DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8631/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1665/2014
PROTOCOLO	: 1478889
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÔNICA TEIXEIRA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	: GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20, DE 2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 77, DE 2013
CONTRATADO	: RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EEP
OBJETO	: FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS GERÊNCIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
VALOR INICIAL	: R$ 48.271,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. – EEP, tendo como objeto o fornecimento futuro e parcelado de material de limpeza e higienização, para atender as necessidades de diversas Gerências e Fundos de Itaporã.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 56251/2017, peça 33, fls. 156-159), que concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação, com a ressalva do baixo percentual executado em relação ao valor contratado.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 3854/2018 (peça 34, fl. 160), opinando *"(...) pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato n. 20/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 122, inciso III "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 20, de 2014, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TCE/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Do quadro abaixo que demonstra o resumo da execução financeira da

contratação, observo que existe **harmonia** entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 46.194,85), nos seguintes moldes:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 20/2014 (CT)	R$ 48.271,50
TOTAL EMPENHADO (NE)	**R$ 10.485,76**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 10.485,76**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$ 10.485,76**

É oportuno consignar que apesar da ressalva anotada na análise técnica da 1ª ICE (peça 33, fl. 159) quanto ao baixo percentual executado (21,94%, ou seja, R$ 10.485,76) em relação ao valor contratado (R$ 48.271,50), verifico que o caso em exame dispensa qualquer ressalva, porquanto a cláusula segunda do Contrato estabeleceu **"valor global estimado"** (peça 2, fl. 7), não obrigando assim a Administração Pública a executar o valor total da contratação.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20, de 2014**, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. – EEP.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC